



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

**Sito na Rua José Rosas, nº 164 - centro – CEP:58.995-000 – MANAÍRA-
PB.**

CNPJ/MF 09.148.131/0001-95. (083) 3458-1004.

PROJETO DE LEI Nº 021/2022, de 06 de dezembro de 2022.

**“Modifica o Anexo - I, da Lei Municipal nº 527,
de 25 de abril de 2022, que dispõe sobre a Lei
de Diárias, e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO
DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo que determina o art. 30
e 63, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a esta Câmara Municipal para discussão e
Aprovação da seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada o ANEXO – I, da Lei Municipal nº 527, de 25 de abril de 2022,
relativo ao quadro de Diárias, exclui quadro, Altera Valores e cargos, passando a vigorar
com o seguinte Anexo.

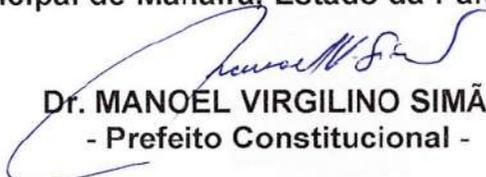
**ANEXO – I, DA LEI MUNICIPAL Nº 527/2022, de 25 de abril de 2022.
ESTABELECE PADRÃO E VALOR DAS DIÁRIAS AOS AGENTES POLÍTICOS DO
MUNICÍPIO DE MANAÍRA-PB.**

DIÁRIAS	VALOR EM REAIS
PREFEITO	320,00
VICE-PREFEITO	250,00
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL	200,00
SECRETÁRIOS, ASSESSORES E DEMAIS COMISSIONADOS	190,00
MOTORISTA, CONSELHEIROS TUTELARES, SERVIDORES EFETIVOS E CONTRATADOS	90,00

Art. 2º - Os demais termos da Lei permanece inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em
contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Manaíra, Estado da Paraíba, em 06 de dezembro de
2022.


Dr. MANOEL VIRGILINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL

Sito na Rua José Rosas, nº 164 – centro – CEP: 58.995-000, na
cidade de MANAÍRA-PB.

FONE: (83) 3458.1004 - sic@manaira.pb.gov.br

CNPJ.: 09.148.131/0001-95.

LEI MUNICIPAL Nº 527/2022, de 25 de abril de 2022.

**Institui Diárias aos
Agentes Políticos e
Servidores Municipais,
fixa valores, e dá outras
providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições
legais, conferidas pelo que determina o art. 38, da Lei Orgânica
Municipal, faço saber que a Câmara Municipal **DECRETA e eu
SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Sistema de DIÁRIAS fica instituído aos Agentes Políticos
e Servidores Municipais, sendo seus valores fixados no anexo – I,
que passa a fazer parte integral desta Lei.

Parágrafo Primeiro - São beneficiários do sistema de Diárias os
Agentes Políticos, compreendendo o Prefeito, o Vice-Prefeito, os
Vereadores, os Secretários Municipais, ou qualquer pessoa
nomeado em comissão, os servidores do Município ou
assemelhados, inclusive, os contratados, conveniados ou colocados
à disposição do município, com distância superior à 60 km de ida e
vinda.

Parágrafo Segundo – Somente receberão diárias os beneficiários
do § 1º deste artigo, que fizer deslocamento de ida e vinda igual ou
superior à 60 km, ressalvado em favor daqueles que não forem
beneficiados com diárias, o direito de acesso à alimentação em
locais credenciados pela prefeitura, ou na ausência de

credenciamento, ser ressarcido por despesas devidamente comprovados com notas fiscais, cupom fiscal ou equivalente.

Art. 2º - Tem direito à Diárias o beneficiário que viaje ou tenha viajado a serviço do município, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo ou quem tiver autorização legal para este fim.

Parágrafo Primeiro - O Sistema de diárias tem como objetivo custear ou ressarcir despesas com alimentação e hospedagem dos beneficiários citados no art. 1º e parágrafo primeiro.

Parágrafo Segundo - Para receber o valor da (s) diária (s) o beneficiário fará requerimento prévio indicando o período da viagem, para onde e o que vai fazer, e após a viagem deverá comprovar obrigatoriamente a realização da viagem ao seu superior que estiver hierarquicamente subordinado.

Art. 3º - Os valores das diárias serão fixadas em razão da representação do cargo que ocupa o beneficiário.

Parágrafo Primeiro – Quando a viagem for para outro Estado será majorado o valor da diária em 40% (quarenta por cento).

Parágrafo Segundo – Quando a viagem ocorrer durante o dia, sem que ocorra pernoite, o beneficiário só receberá sessenta por cento do valor da diária a que faz.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, ocorrerão por conta das dotações constantes no Orçamento.

Art. 5º - Com a aprovação desta Lei, fica revogada a Lei Municipal nº189/99, de 03 de agosto de 1999 e a Lei Municipal n 316/2009, de 12 de fevereiro de 2009, ou outra qualquer que dispuser sobre a regulamentação do sistema de diárias no Município de Manaíra-PB.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra-PB, em 25 de abril de 2022.


Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL

Sito na Rua José Rosas, nº 164 – centro – CEP: 58.995-000, na
cidade de MANAÍRA-PB.

FONE: (83) 3458.1004 - sic@manaira.pb.gov.br
CNPJ.: 09.148.131/0001-95.

ANEXO – I, DA LEI MUNICIPAL Nº 527/2022, de 25 de abril de 2022.

ESTABELECE PADRÃO E VALOR DAS DIÁRIAS AOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA-PB.

DIÁRIAS	VALOR
PREFEITO	320,00
VICE-PREFEITO	250,00
VEREADORES	200,00
SECRETÁRIOS, ASSESSOR E DEMAIS COMISSIONADOS	190,00
MOTORISTA, CONSELHEIROS TUTELARES, SERVIDORES EM GERAL, INCLUSIVE CONTRATADOS	90,00


Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -